



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

**ATA DA 1151ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2024, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro (CME) realiza a 1151ª sessão, que se constitui em sessão pública, comparecendo o Presidente deste Colegiado, Renan Ferreirinha, por meio virtual, e os Conselheiros Willmann Silva Costa, Ana Maria Gomes Cezar, José Edmilson da Silva, Luiz Otavio Neves Mattos, Marcelo Pereira, Maria de Lourdes Albuquerque Tavares, Maria de Nazareth Machado de Barros Vasconcellos, Mariza de Almeida Moreira, Diogo Pinheiro dos Reis Andrade, José Carlos Lima de Souza, Fidelina Rocha da Silva e Taísa Santos Damasco. O Vice-Presidente deste Colegiado, conselheiro Willmann Costa, declara aberta a milésima centésima quinquagésima primeira sessão do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, que hoje se constitui em plenária pública, agradecendo a presença dos membros deste Colegiado, ao público presente em nossa sede e, por fim, aqueles que assistem pelo canal do Youtube. Agradece especialmente à representante da diretora do Instituto Helena Antipoff, Joseli Dantas. Dando prosseguimento a sua fala, esclarece que nesta sessão plenária será apresentado um resumo das ações que desenvolvidas no decorrer do mês de março. O trabalho foi iniciado com as discussões acerca da Lei Federal 14.191, de 2020, que trata da alfabetização, em libras como primeira língua dos surdos, acrescentando que esta sessão, o presidente da Câmara de Políticas Educacionais aplicadas as Políticas Sociais, conselheiro José Carlos Lima, fará uma síntese das discussões, sendo complementada pela professora Mônica Rocha Maciel do Instituto Helena Antipoff que abordará, em breve participação, o trabalho direcionado a esses estudantes, atendidos na Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro. Acrescenta que ainda nesta sessão será apresentada a fala da presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conselheira Ana Cezar, que tratará da sessão em que recebemos o senhor Ricardo Tonassi, presidente do Conselho Estadual de Educação e a secretária geral do referido Colegiado, Ana Carolina Rozendo. Dando prosseguimento aos trabalhos, a palavra vem a ser concedida aos conselheiros, para fins de informes, aproveita a oportunidade para solicitar que não ultrapassem o limite de dois minutos. Os interessados em fazer uso da palavra podem fazer suas inscrições, bastando levantar a mão. A Secretária Executiva desta Casa, Conceição Madeira, fará a inscrição dos conselheiros e organizará as falas. O conselheiro José Carlos informa que no período de 22 a 24 do corrente foi realizado o 6º Encontro Regional da Educação de Jovens e Adultos, sendo o Rio de Janeiro representado por delegação composta por 11 (onze) professores. Em sua fala destaca a participação de uma ex-aluna da EJA, hoje matriculada no ensino médio e escritora, que abordou o desafio de retornar aos bancos escolares. Encerrada a fase de informes, são examinadas e aprovadas as atas correspondentes às sessões de números 1149 e 1150 enviadas previamente aos conselheiros. Dando prosseguimento aos trabalhos, solicita ao conselheiro José Carlos, cuja manifestação transcrevo na íntegra. *“Dando prosseguimento ao planejamento do 1º. Quadrimestre 2024 do CME/RJ, durante o mês de março, em reuniões conjuntas, as duas câmaras que compõem o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, a saber, a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais, dedicaram-se ao estudo da Lei 14.191/2021, desafio que se desdobrou em três sessões das quatro realizadas ao longo do mês, quando foi realizada leitura, reflexão e debate entre os Conselheiros(as) sobre o texto da referida lei com vista à apresentação de dados e da consulta à Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, tendo por objetivo a discussão sobre a formação acadêmica dos profissionais envolvidos na alfabetização de crianças surdas. Cabe destacar que já na 1ª atividade realizada para este fim, diante de tantas foram as dúvidas levantadas, confirmou-se a necessidade de convidar às professoras Bruna Neves, diretora do Instituto Helena Antipoff;*

Mônica, também do IHA, e Ana Cristina de Melo do CIEP Avenida dos Desfiles e da Escola Municipal Portugal, que apresentará sua experiência na alfabetização em LIBRAS, prosseguindo os estudos sobre a lei federal 14.191, de 2021, que trata da alfabetização das crianças surdas em LIBRAS, reforçando-se a importância e a dificuldade que envolve o tema, uma vez que se percebeu tratar de matéria que demanda experiência e qualificação no trabalho com os surdos. No entanto, considera-se que, apesar da dificuldade, a discussão até aqui tem sido profícua, guardando-se a expectativa no segmento destes trabalhos, os membros deste Colegiado irão, gradativamente, avançando no domínio do tema. A esse respeito, no encontro mediado pelo IHA, a Prof.<sup>a</sup> Ana Cristina de Melo atua na Rede Pública de Ensino da cidade do Rio de Janeiro e alfabetiza na Língua Brasileira de Sinais, discorreu sobre sua prática profissional, desafios etc. Na oportunidade, partindo-se da apresentação da referida Professora, ficou claro o quanto o tema é extremamente complexo e desafiador, carecendo de contribuição de profissionais qualificados, e interlocução com outras instituições de referência no tema para que este Conselho siga acumulando informações e conhecimentos voltados para a normatização dos efeitos do dispositivo legal mencionado, para todo Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro. Num balanço sobre as conversas deste primeiro encontro com convidados(as), destacou-se que a alfabetização na língua de surdos implica a acolhida e avaliação diagnóstica de estudantes sobre os conhecimentos acumulados pelos mesmos acerca das possibilidades comunicativas acumuladas previamente, como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem, momento em que, dependendo das condições objetivas, nem mesmo se coloca a necessidade de intérpretes. Indo além, implica pensar a questão de livros e materiais didáticos de apoio, e, por fim, mas não menos importante, a questão da formação docente inicial e continuada para o devido fim. No entanto, ainda restaram dúvidas sobre as implicações acerca da Língua Brasileira de Sinais como primeira língua, tendo sido aventado o fato de nem mesmo no Brasil ela vir a ser universal, já que apresenta variações regionais. Para concluir, destaca-se o alerta da Prof.<sup>a</sup> Ana Cristina de que saber LIBRAS e ser fluente na mesma não significa estar capacitado para alfabetizar estudantes em LIBRAS, e que, por conseguinte, ainda se faz necessário uma formação docente que se aproprie de uma pedagogia surda, remetendo-se a uma ideia de especificidade para esta modalidade educativa, tratando-se da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, uma vez que LIBRAS não dá conta sozinha do desafio de ensinar. A pedagogia surda destaca, portanto, o desafio de enxergar o mundo através do olhar do surdo. Feitas estas considerações sobre o estado da arte do trabalho do Conselho até agora sobre a referida matéria, cabe ressaltar o quanto ainda há dúvidas. Apesar de avaliarmos como proveitoso o acúmulo de conhecimentos até aqui, fica claro, contudo, que ainda será necessário avançar na oitiva e no diálogo com outros parceiros, tais como o Instituto Nacional de Educação de Surdos, Universidades e Pesquisadores(as), de modo a ampliar a reflexão e enfim redigirmos uma resolução que regulamente o funcionamento das escolas bilíngues para estudantes surdos. Por estarmos em processo, certamente, a discussão, que ainda restará na programação do 2º quadrimestre, nos remete às duas frases muito emblemáticas do pensamento de Lev Vygostky, e que muito nos ajudam a perceber o desafio que este Conselho tem em suas mãos, acerca do tema. A primeira delas é: "para entender o que o outro diz, não basta entender suas palavras, mas também seu pensamento e suas motivações" e a segunda: "uma palavra que não representa uma ideia é uma coisa morta, da mesma forma que uma ideia não incorporada em palavras não passa de uma sombra". Ambas as frases trazem para o centro da presente discussão a importância da discussão pedagógica quando se trata de política pública aplicada à educação. Para concluir, chamamos atenção para o fato de que mesmo que não tenha sido estimado como tal, por certo, até agora, podemos dizer que o enfrentamento deste desafio acabou por se constituir numa 3ª ação formativa de Conselheiros(as) neste 1º quadrimestre do ano de 2024, com perspectivas de ainda vir a alongar-se, face ao número de perguntas que ainda precisamos responder e às oitivas que ainda serão necessárias para ampliar a compreensão acerca do tema. Por hora, contudo, seguimento em processo. Feito o registro com o balanço dos trabalhos deste egrégio Conselho Municipal de educação, nos despedimos, deixando a nossa saudação a todos(as)." Complementando a fala de seu antecessor, professora Monica Rocha Maciel da Silva, do Instituto Municipal Helena Antipoff, tece considerações sobre os o trabalho desenvolvido com alunos surdos, cuja síntese por ela elaborada, segue transcrita na íntegra. "A Rede Municipal

do Rio de Janeiro oferece atendimento Educacional Especializado através de salas de recursos multifuncionais, onde instrutores, profissionais surdos, contratados atuam no contraturno com alunos surdos encaminhados após avaliação e autorização, do responsável legal. Eles também são atendidos nas de aulas através dos intérpretes, profissionais ouvintes contratados que atuam interpretando as aulas nas turmas comuns. O fluxo para atendimento inicia através de: 1 – Envio do laudo para CRE correspondente; 2 – Avaliação de Equipe; 3 – Envio da equipe, para orientação a família, com relação a oferta de libras; 4 – Envio de solicitação para Empresa aquisição; e 5 – Atendimento do profissional. Em atendimento a LDB, Art. 60 – A , “Entende – se por Educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em Português exceto, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngues de surdos, para educandos surdos, surdos cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngues de surdos.” Após agradecer ao conselheiro José Carlos e à professora Monica Rocha, o vice-presidente solicita à conselheira Ana Cezar que relate a participação dos representantes do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro em sessão realizada nesta casa. Ana Cezar, no mês em curso. Assume a palavra a conselheira Ana Cezar, cuja manifestação, ora transcrevo “Boa tarde ao Sr. Vice-presidente, Boa tarde aos presentes. Boa tarde para você, que nos assiste pelo YouTube. Como já foi informado, farei um breve relato sobre a sintonia que este Conselho Municipal de Educação-CME tem buscado com o Conselho Estadual de Educação-CEE. O breve relato está organizado em dois pontos: Interesse deste conselho em estreitar laços com o Conselho Estadual de Educação e Publicação da Deliberação CEE Nº 388, de 2020. 1) Esta sempre foi a intenção deste Colegiado, porém se confirmou, em 08/12/2020, ocasião em que foi publicada a Deliberação CEE 388, “que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições de ensino presencial da educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, em todas suas etapas e modalidades, e dá outras providências.” Ocorre que episódios sérios fizeram com que esse anseio fosse adiado até 2023. Vejamos. Lembrando o ano de 2020, encontramos as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid 19. Dentre as providências de combate à doença este Conselho emitiu deliberações voltadas para a oferta de atividades a distância e outras para resguardar alunos, profissionais de educação e demais colaboradores em todo o Sistema Municipal de Ensino. Portanto, o ano de 2020 foi de trabalho intenso e ações diferenciadas tiveram continuidade em 2021, convalidando estudos de alunos concluintes da EJA e do 9º ano Ensino Fundamental, além da aprovação da essencialização do currículo no período pós pandemia. Em 2021, tivemos a troca do gestor municipal e o início de novo mandato neste Colegiado para presidente, conselheiros governamentais e da sociedade civil. Diante de tantas questões nos anos de 2020 e de 2021, eis que em 2022 o Conselho Municipal de Educação encontrava-se com o trabalho de regulamentação de leis, totalmente, represado e, por isso foi priorizado. Novamente, em 2022, trabalho volumoso. Foram aprovadas 5 deliberações: -Del 51- orientações para redação do Plano Municipal de Educação; - Del 52- nova redação para artigos da Del 29/2018; -Del 53- Regulamentação da Lei 13 716/2018- Lei Lucas; -Del 54- Regulamentação do Decreto Federal 9057/2017- O artigo 80 da LDB que dispõe sobre a oferta do ensino a distância, definindo como possível em situações emergenciais, inclusive, no Ensino Fundamental; e - Del 55- Regulamentação da Lei 13 935/2019- sobre profissionais de serviço social e psicólogos na educação. Diante de tais acontecimentos, o início da interação com o Conselho Estadual de Educação concretizou-se em 2023, lá no local de funcionamento do Conselho Estadual de Educação, por intermédio de reunião realizada com o seu Presidente Prof. Ricardo Tonassi Souto, o vice-presidente Willmann Costa, a Secretária Executiva- Maria da Conceição Madeira e esta Conselheira. Após a exposição de motivos sobre as divergências deste CME relativas à Deliberação CEE 388/2020, ficou evidente a necessidade de um próximo encontro aqui neste CME, viabilizado na sessão do dia 19 do corrente. Antes, porém, de detalhar o ocorrido, irei descrever os aspectos preocupantes e inconsistentes da Deliberação CEE Nº 388, de 2020. 2) São as seguintes: - Artigo 1º e os parágrafos 1º, 2º e 3º que estabelecem: Art. 1º. A regulamentação do funcionamento e credenciamento das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do

*Estado do Rio de Janeiro, bem como a autorização de seus cursos com metodologia de ensino presencial, obedecerá ao disposto nesta Deliberação. § 1º. Entende-se por instituições de ensino de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, aquelas que oferecem os Ensinos Fundamental e Médio em suas diferentes modalidades, bem como a Educação Infantil das Escolas Internacionais. Observação: este aspecto nos preocupa, porque desde que foi implantado o Sistema Municipal de Ensino em dezembro de 1999, pelo Decreto Nº18 291, a Secretaria Municipal de Educação - SME têm emitido inúmeros atos administrativos relativos às Escolas Internacionais. Vejamos o § 2º: - § 2º Instituições que tenham oferta exclusiva da Educação Infantil ou que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, terão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007, sua vinculação com o respectivo Sistema Municipal de Ensino. Então, observem, o 1º ano do ensino fundamental fica vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, contrariando o inciso III, do artigo 17 da LDB, no qual o ensino fundamental está vinculado ao Sistema Estadual de Ensino. Quanto ao possível amparo da Lei Estadual 5039, de 2007, quando foi aprovada-2007- existiam municípios que, ainda, não tinham implantado os seus respectivos Sistemas de Ensino. Sendo assim, destinava-se ou deveria se destinar aos municípios sem Sistema de Ensino, legalmente, constituídos. Assim dispõe o artigo 1º “Art. 1º. Os estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado do Rio de Janeiro autorizados a funcionar somente com a educação infantil, poderão ministrar o primeiro ano do ensino fundamental com nove anos de escolaridade.” Ocorre que o Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro foi implantado em 1999 e, portanto, quando a Lei 5039 de 2007 foi aprovada não produziu ou não deveria produzir os seus efeitos ao sistema de ensino, já implantado há 8 anos. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação deu continuidade, normalmente, as suas ações. Segue, abaixo o Decreto 18 291, de 28 de dezembro de 1999. Mais surpreendente é deliberar amparando-se em uma lei editada 13 anos antes. Por fim, ainda no artigo 1º, o § 3º, dispõe: § 3º. No caso de a instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal para a Educação Infantil, e com o Sistema Estadual para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, salvo no caso das Escolas Internacionais, cuja vinculação é exclusiva com o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, independentemente dos cursos oferecidos. Observação: no dispositivo citado a educação infantil das instituições internacionais passam para o Sistema Estadual de Ensino, em desacordo com o artigo 18 da LDB. Conforme dito lá no parágrafo 1º do artigo 1º, a SME desde 1999 têm emitido vários atos administrativos relativos às Escolas Internacionais. O último aspecto que nos surpreende é o artigo 19 ao estabelecer no §1º: Art. 19. A Autorização para Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público, por meio do órgão próprio do Sistema de Ensino no Estado do Rio de Janeiro, permite previamente o funcionamento de instituição de ensino que pretenda oferecer Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio na Modalidade Normal ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cumpridas às exigências desta Deliberação. § 1º. Instituições de ensino com autorização exclusiva para Educação Infantil ficam automaticamente autorizadas à oferta do 1º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 5.039/2007. Observação: O § 1º do artigo 19, expressa claramente a “autorização automática,” que significa sem vistoria prévia, sem qualquer ato autorizativo e, o que é muito pior, prejudicando a validade da vida escolar de alunos do 1º ano do ensino fundamental cursado nestas condições. Melhor dizendo, as unidades escolares privadas de educação infantil estão autorizadas a ministrar o 1º ano do ensino fundamental sem qualquer avaliação das circunstâncias sem referências sobre a formação de professores habilitados, ao espaço físico ocupado se é adequado ou não e sem dispor de secretário profissional indispensável para emissão de histórico escolar, posto que não integra a equipe técnico-administrativo-pedagógica para a 1ª etapa da educação básica. Agora, retomando o ocorrido na sessão da semana passada. Recebemos, neste Conselho, o Presidente do Conselho Estadual de Educação - Professor Ricardo Tonassi e a Secretária Geral do CEE- Professora Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos. O nosso Vice - Presidente ao dar as boas-vindas, os convidou para trabalharem em parceria, mediante a troca sistemática de informações e a implementação de ações conjuntas que venham a favorecer a educação do estado e do município do Rio de Janeiro, acreditando que tal parceria irá reverberar por todo o território do Rio de Janeiro, do que poderá advir o estreitamento de laços com os demais conselhos municipais. Após explanação dos dispositivos polêmicos da*

*Deliberação fruto de discussões internas mantidas com os conselheiros municipais, o Presidente do CEE informa que outro município formulou os mesmos questionamentos ao Conselho Estadual e recomenda que o município do Rio de Janeiro, também o faça. De minha parte é só. Agradecida pela atenção de todos.*” Finalizando os trabalhos, o vice-presidente convida a todos a acompanharem as ações deste Colegiado nas redes sociais e assistirem as plenárias públicas, transmitidas pelo Youtube, e que permanecem à disposição dos interessados. Destaco que esta sessão ficará disponível para acesso no endereço <https://www.youtube.com/channel/UCzt2YvyBZrK6AlrejMwgNdQ>. E por não haver mais assuntos a tratar, o Vice-Presidente, Willmann Costa, encerra a 1151ª sessão do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

**M<sup>a</sup> DA CONCEIÇÃO P. MADEIRA**  
Secretária do E/CME  
11/094.175-7